DECRETO Nº. 12.602

Institui regras disciplinares para a Cavalgada durante o desfile cívico em comemoração ao aniversário da cidade.

O Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a tradição e importância cultural da Cavalgada, por ocasião dos desfiles cívicos em comemoração ao aniversário da cidade;

Considerando que o Município de Divinópolis é polo de atividades voltadas para a exposição de eqüinos e de eventos ligados à atividade agrícola, com reconhecimento nacional, geradores de recursos e de empregos;

Considerando a união de esforços de vários seguimentos da comunidade na busca pela revitalização cultural e pelo incremento das opções de lazer para os cidadãos divinopolitanos;

Considerando, por fim, a necessidade de implementar medidas de segurança, com vistas à boa fluidez do desfile cívico.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização da Cavalgada como parte integrante do desfile cívico em comemoração ao aniversário da cidade de Divinópolis, a ser realizado no dia 01 (primeiro) de junho do corrente ano.

Art. 2º A organização da Cavalgada, em todos os seus aspectos, notadamente no que diz respeito ao controle dos cavaleiros participantes durante todo o trajeto do desfile, ficará a cargo do denominado "Clube do Cavalo" e seus apoiadores congêneres (Sindicato dos Produtores Rurais, Criadores de Cavalos Campolina, Criadores de Cavalos Manga-larga), de molde que seja mantida a ordem na condução dos animais.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade do "Clube do Cavalo" e seus apoiadores, sem ônus algum para o Município de Divinópolis:

I - Realizar as inscrições dos participantes, limitadas a mil;

II - Cientificar todos os participantes sobre as regras do desfile;

III - Obter arquivo fotográfico do participante no ato de sua inscrição;

IV - Manter um médico veterinário para aferição da condição física do animal;

V - Disponibilizar, no mínimo, cinco seguranças para a prestação de auxílio direto durante todo o percurso da cavalgada;

VI - Viabilizar junto à empresa ferroviária VLI a transposição da cavalgada pelas passagens de nível porventura existentes ao longo do trajeto;

VII - Disponibilizar uma equipe de apoio para a organização e a escolta dos participantes, devidamente identificados por meio do uso de coletes de identificação;

VIII - Disponibilizar caminhão apropriado para a apreensão de animais eventualmente vitimados por maus-tratos.

Art. 4º Caberá ao Município de Divinópolis:

I - Promover o fechamento e a sinalização da Rua Pains para a concentração de cavalos e cavaleiros;

II - Auxiliar no acompanhamento do desfile durante todo o trajeto da cavalgada;

III - Fornecimento de água para os animais participantes do desfile, cabendo aos organizadores da cavalgada e, bem assim, aos proprietários dos animais, a adequada distribuição dela;

IV - Proibir a permanência de vendedores ambulantes na Rua Pains e em toda a extensão da Avenida Paraná.

V - Impedir o estacionamento de veículos nas ruas Francisco Ferreira Lopez e Rua Pains, até a Praça da Catedral.

Art. 5º Os participantes da Cavalgada ficarão submetido às seguintes regras:

I - Realizar o cadastramento do cavaleiro e cavalo;

II - Assinar o termo de ciência e de compromisso quanto às regras estabelecidas pela organização;

III - Deixar-se fotografar no ato de inscrição para o evento;

IV - Usar o número de identificação durante todo o percurso da cavalgada;

V - Não será permitida a ingestão de bebidas alcoólicas durante a cavalgada, seja por ocasião da concentração inicial ou durante o percurso;

VI - O animal deverá estar em condição física aceitável, a critério do médico veterinário disponibilizado pela organização da cavalgada;

VII - Se, porventura, algum animal apresentar sangramento, manqueira ou sinais de cansaço durante o trajeto, o cavaleiro deverá imediatamente deixar a cavalgada;

VIII - Fica veemente proibido qualquer tipo de mau-trato aos animais, sendo vedado, de igual modo, o uso de pinhola ou chicote de estalo;

IX - Serão permitidas carroças com ocupação máxima de três ocupantes, sem equipamento de som, e ainda, sem caixa de isopor com ou sem bebidas;

X - Não será permitido abandonar o percurso para ingresso em estabelecimentos comerciais ou similares;

XI - Fica terminantemente proibido subir com os animais nos passeios, praças e calçadas;

XII - Fica proibida a prática de qualquer tipo de gracejo ou manobra brusca com o animal;

XIV - Somente poderá participar da cavalgada o cavaleiro que após ler a assinar o termo de ciência e ficha de inscrição.

Art. 6º A infração de qualquer uma das regras previstas neste decreto importará na proibição da participação de infrator no desfile cívico do ano subsequente.

Art. 7º A segurança do desfile cívico contará com o apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, com seus respectivos contingentes e viaturas, inclusive realizando abordagens e diligências que se fizerem necessárias.

Art. 8º O percurso da Cavalgada será definido pelo seguinte trajeto: A concentração dos cavaleiros se dará na Rua Pains, sendo que posteriormente partirão em direção à Rua Francisco Ferreira Lopes, sentido a Avenida Primeiro de Junho, Rua Goiás, Avenida Paraná, Rua Caratinga, oportunidade em que irão virar a esquerda, descendo pela Avenida Amazonas, chegando-se ao terreno público, local onde deverá encerrar a cavalgada.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de maio de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município